

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020.

Pedro de Figueiredo Cardoso

Código de Manifestação: 207.044.711.111

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 003.819-6/2020 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011, que transcrevemos a seguir.

“Gostaria de saber:

- Qual o valor pago a título de gratificação natalina aos servidores do TCE-RJ em 2019?**
- Quais servidores tiveram direito à gratificação?**
- Quantos servidores receberam a gratificação?**
- Há variação no valor pago entre diferentes categorias de servidores?**
- Qual o valor total gasto pelo TCE-RJ com este pagamento?”**

Em resposta, o Setor Especializado informou o seguinte:

“Entendemos que para o adequado atendimento ao questionamento que ora se realiza, é necessário inicialmente definir e distinguir os conceitos e a natureza jurídica de remuneração, vencimento e

vantagem pecuniária (e seus desdobramentos) dos servidores públicos.

Como bem preleciona José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, remuneração “*É o montante percebido pelo servidor público a título de vencimentos e vantagens pecuniárias (...) Vencimento é a retribuição pecuniária que o servidor percebe pelo exercício de seu cargo*”.

“**Vantagens pecuniárias** são as parcelas pecuniárias acrescidas ao vencimento base em decorrência de uma situação fática previamente estabelecida na norma jurídica pertinente (....)”.

“São vantagens pecuniárias os **adicionais** e as **gratificações**. HELY LOPES MEIRELLES buscou distinguir essas duas espécies de retribuição:

“O que caracteriza o adicional e o distingue da gratificação é ser aquele uma recompensa ao **tempo de serviço** do servidor, ou uma retribuição pelo desempenho de funções especiais que refogem da rotina burocrática, e esta, uma compensação por **serviços comuns** executados em condições anormais para o servidor, ou uma ajuda pessoal em face de certas situações que agravam o orçamento do servidor”.

Sendo assim, as gratificações são espécie de vantagem pecuniária e constituem acréscimos de estipêndio, que juntamente com o vencimento formam a remuneração do servidor público. Podem ser divididas em: gratificação de serviço e gratificação pessoal.

Gratificação de serviço: é a retribuição paga por um serviço prestado pelo servidor público, em condições anormais – *propter laborem*.

Gratificação pessoal: é o acréscimo devido em razão de situações individuais do servidor, como por exemplo o salário-família.

Especificamente o sistema remuneratório dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é disciplinado tanto pelo Decreto 2479/79 quanto pela Lei 4787/06.

No Capítulo V do Decr. 2479/79, que trata das Vantagens, temos os seguintes artigos, relevantes para o questionamento que se faz:

O artigo. 149 do referido dispositivo legal determina que:

Art. 149 – Além do vencimento, poderá o funcionário perceber as seguintes vantagens pecuniárias:

I – adicional por tempo de serviço;

II – gratificações;

III – ajuda de custo e transporte ao funcionário mandado servir em nova sede;

IV – diárias, àquele que, em objeto de serviço, se deslocar eventualmente da sede.”

E o art. 151 define as gratificações que podem ser concedidas:

Art. 151 – Conceder-se-á gratificação:

I – de função;

II – pelo exercício de cargo em comissão;

III – pela prestação de serviço extraordinário;

IV – de representação de Gabinete;

V – de representação de Gabinete;

VI – pela participação em órgão de deliberação coletiva;

VII – pelo exercício:

a) de encargos de auxiliar ou membro de banca ou comissão examinadora de concurso;

b) de atividade temporária de auxiliar ou professor de curso oficialmente instituído.”

Assim, constatamos não haver previsão legal de “gratificação natalina” a ser atribuída aos servidores públicos estaduais.

A Lei nº 4787/06 dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de carreiras do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Da análise do referido diploma legal, não há menção sequer a qualquer tipo de gratificação a ser atribuída aos servidores do referido órgão, a título de “gratificação natalina”, pelo que se utiliza subsidiariamente a sistemática do Dec. 2479/79, já analisada.

Conclui-se, assim, não haver previsão de qualquer pagamento a título de “gratificação natalina” aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Talvez, a título de esclarecimento, vale a informação de que **gratificação natalina** foi criada no Governo de João Goulart e passou a ser popularmente conhecida como **décimo terceiro salário**, foi instituída pela Lei nº 4.090 de 13/07/1962, alterada pela Lei nº 4.749 de 12/08/1965 e regulamentada pelo Decreto nº 57.155 de 03/11/1965, garantindo ao empregado a percepção de 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado, ou melhor, um salário extra por ano.

De outro giro, a Constituição Federal de 88 estendeu aos servidores públicos certos direitos já garantidos aos trabalhadores urbanos e rurais em geral, nos termos do seu art. 39, § 3º, a *in verbis* :

“§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.”

Por seu turno, o art. 7º, VIII da Carta Magna determina que:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;”

Explicadas as premissas, que entendemos importantes para o perfeito entendimento da questão que ora se levanta, passaremos a responder as perguntas na ordem em que foram formuladas, considerando que a dúvida deve se dirigir quanto ao pagamento de “gratificação natalina” como sendo alguma vantagem pecuniária aos servidores do TCE-RJ, em 2019, e não se tratando, portanto, do décimo terceiro salário, constitucionalmente assegurado aos mesmos.

1. Qual o valor pago a título de gratificação natalina aos servidores do TCE-RJ em 2019?

R.: Não houve qualquer pagamento, a título de “gratificação natalina” aos servidores do TCE-RJ em 2019.

2. Quais servidores tiveram direito à gratificação?

R.: Nenhum servidor teve direito à “gratificação natalina”.

3. Quantos servidores receberam a gratificação?

R.: Nenhum servidor recebeu a “gratificação natalina”.

4. Há variação no valor pago entre diferentes categorias de servidores?

R.: Como não houve qualquer pagamento a título de “gratificação natalina”, não há que se falar em variação no valor pago entre diferentes categorias de servidores.

5. Qual o valor total gasto pelo TCE-RJ com este pagamento?

R.: Considerando que não houve pagamento de “gratificação natalina”, não há que se falar em qualquer gasto pelo TCE-RJ com o referido pagamento.”

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br